



Na sequência do Plenário de 29 de Janeiro que concluiu no sentido da responsabilidade disciplinar de um Senhor Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura, hoje reunido, dia 5 de Fevereiro de 2019, deliberou:

1. Aplicar, pela prática de uma infração disciplinar por violação do dever de correção, a sanção de advertência registada ao Ex.mo Senhor Juiz Desembargador relator dos acórdãos.  
Votaram a favor da sanção de advertência registada quatro membros do Conselho, incluindo o Presidente, este com voto de qualidade, e o Vice-Presidente, e a favor da aplicação de pena de multa outros quatro membros, tendo-se verificado sete abstenções (dos membros que haviam votado a favor do arquivamento do processo).
2. Arquivar o processo disciplinar em que era visada a Ex.ma Senhora Juíza Desembargadora que interveio como adjunta, por onze votos contra quatro, por se ter entendido que não lhe era exigível demarcar-se formalmente de expressões que não integravam o núcleo essencial da fundamentação, antes constituindo posições da responsabilidade pessoal e exclusiva do relator.

Conselho Superior da Magistratura

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2019